



Município da Madalena

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DA PROTEÇÃO DO IDOSO DA MADALENA

Preâmbulo

Estamos a assistir a um processo acelerado de aumento da população idosa, sem que uma grande parcela dessa população desfrute das condições que poderiam proporcionar níveis condignos de vivência e plena integração social.

O parlamento Europeu aprovou 2012 como o Ano Europeu do Envelhecimento Ativo e da Solidariedade entre gerações de forma a sensibilizar para as questões da terceira idade e incentivar os responsáveis a estabelecerem objetivos e a tomarem medidas para os alcançar no sentido de uma maior responsabilidade social e maior solidariedade intergeracional.

Os Municípios, dada a sua proximidade com as populações, são agentes privilegiados no âmbito da ação social, podendo implementar políticas que promovam o bem-estar dos seus munícipes mais idosos, de forma a que viver mais tempo não seja um fator de risco acrescido para a dignidade humana.

Nessa medida, urge criar a Comissão Municipal de Proteção do Idoso da Madalena de forma a garantir proteção e cuidados aos idosos do concelho que, por vezes se encontram entregues a si próprios ou integrados em famílias não capacitadas para a satisfação das suas necessidades mais básicas.

Artigo 1º

Criação

É criada a Comissão Municipal de Proteção do Idoso da Madalena, adiante designada por CMPIM entidade com funções de articulação, informação, promoção dos direitos e proteção das pessoas idosas, de forma a garantir o seu bem-estar, dignidade e qualidade de vida.



Município da Madalena

Artigo 2º

Objetivos

1 - A CMPI da Madalena tem como objetivos gerais:

- a) Articulação da política de apoio a pessoas idosas, a nível municipal;
- b) Informação, sensibilização e responsabilização das famílias e da comunidade sobre os direitos das pessoas idosas;
- c) Prevenção e termo de situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde ou bem-estar;
- d) Agilização de procedimentos para acesso a serviços disponíveis;
- e) Promoção de intervenções alternativas para apoio a pessoas idosas;
- f) Proporcionar uma melhoria na qualidade de vida dos idosos;
- g) Promover os direitos dos idosos;
- h) Prevenir ou responder a situações suscetíveis de afetar a segurança, saúde ou bem-estar dos idosos;
- i) Combater a exclusão social na população idosa;
- j) Manter o idoso na sua habitação em meio natural, em segurança;
- k) Elevação dos padrões de qualidade de vida e desenvolvimento do Município da Madalena.

2 - A CMPI da Madalena, tem como objetivos específicos:

- a) Diagnosticar as necessidades e os recursos existentes;
- b) Sensibilizar a comunidade e redes de vizinhança para a necessidade de proteção de idosos;
- c) Sensibilizar a população em geral e famílias em particular, para o envelhecimento com qualidade e direitos dos idosos;
- d) Desenvolver ações de prevenção e de remoção de dificuldades sociais e económicas dos idosos, contribuindo para a sua segurança e bem-estar;
- e) Responsabilizar os núcleos familiares pelos seus ascendentes;
- f) Criar condições que favoreçam as relações com outros idosos, com a família e a comunidade, potenciando a rede primária de suporte;
- g) Articular com outras parcerias já existentes;
- h) Colaborar em ações complementares de acompanhamento de casos;
- i) Retardar e evitar a institucionalização dos idosos;
- j) Proteger os idosos alvo de negligência e maus tratos, nomeadamente através da criação de um grupo de voluntariado específico que acompanhe periodicamente as situações



Município da Madalena

sinalizadas.

Artigo 3º

Âmbito Territorial

A área geográfica de atuação de Comissão Municipal de Proteção do Idoso da Madalena, abrange todo o território do Município da Madalena.

Artigo 4º

Local de Funcionamento

O local de funcionamento será nas instalações da Câmara Municipal da Madalena.

Artigo 5º

Destinatários

1- A CMPIM destina-se a todos os idosos, com idade igual ou superior a 65 anos, que sejam residentes no concelho da Madalena e que se encontrem em situação de isolamento social, solidão, marginalização ou maus tratos e cuja situação apresente uma ameaça ao seu bem-estar e segurança.

2- Podem ainda ser abrangidos pela CMPIM outros adultos, nomeadamente com idade inferior a 65 anos de idade, desde que se encontrem em situação de dependência mental e psíquica.

Artigo 6º

Composição

1 - A CMPIM é constituída do seguinte modo:

- a) O Presidente do Município da Madalena, que preside;
- b) Dois Técnicos do Serviço Social e Educação do Município, em que um acumula funções de secretário, conforme Despacho n.º 06/2016, do Presidente da Câmara;
- c) Um representante do Serviço de Saúde;
- d) Um representante da Santa Casa da Misericórdia da Madalena;

2 – A composição concreta da CMPIM será, em qualquer caso, sempre de número ímpar de elementos, sendo, caso necessário a assegurar este número ímpar de elementos, chamado a



Município da Madalena

integrar a CMPIM mais um trabalhador do Município, preferencialmente com intervenção funcional na área da ação social, a designar pelo executivo camarário.

3 – Em tudo quanto não esteja especialmente previsto no regulamento, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente em matéria de funcionamento, reunião, quórum, ordem do dia, deliberações e princípios gerais norteadores da atividade da CMPIM.

Artigo 7º

Competência do Município da Madalena

São competências do Município da Madalena:

- 1) Garantir a eficácia da resposta social;
- 2) Assegurar o bem-estar dos idosos e o respeito pela sua dignidade;
- 3) Organizar um processo individual por idoso sinalizado;
- 4) Criar e organizar uma base de dados dos idosos acompanhados pela CMPIM;
- 5) Disponibilizar os recursos técnicos e humanos necessários para a gestão de processos e desenvolvimento de ações pela CMPIM;
- 6) Garantir o apoio logístico e administrativo ao funcionamento da CMPIM;
- 7) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos.

Artigo 8º

Competência das demais entidades

Quando integram a CMPIM, as demais entidades previstas no artigo anterior terão as seguintes competências específicas:

- 1) Sinalizar os idosos com necessidade de apoio;
- 2) Quando necessário, afetar um técnico, entre as instituições, para integrar e gerir processos na CMPIM;
- 3) Acompanhar o apoio prestado aos idosos;
- 4) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos pela CMPIM;
- 5) Articular e colaborar com a CMPIM nas situações sinalizadas, de acordo com a sua área de influência;
- 6) Comparecer às reuniões da CMPIM.

Artigo 9º



Município da Madalena

Reuniões

- 1 - A CMPIM reúne ordinariamente seis vezes por ano, podendo, ainda, reunir extraordinariamente, quando o cumprimento das suas obrigações o exija.
- 2 - O Secretário da CMIPM convocará, preferencialmente por protocolo camarário, todos os membros com a antecedência mínima de cinco dias, devendo arquivar uma cópia da convocatória expedida e, sendo o caso, documentos que demonstrem a respetiva receção.
- 3 - Da convocatória referida no número anterior deverá constar a *ordem do dia*, a qual deverá abranger situações passíveis de análise, entretanto comunicadas ao Secretário por qualquer dos membros.
- 4 - As deliberações da CMPIM serão aprovadas por maioria de votos, tendo o/a Presidente, ou quem o substituir, voto de qualidade.

Artigo 10.º

Atas

De cada reunião da Comissão Alargada e Restrita é obrigatoriamente lavrada ata, sendo a mesma lida, aprovada e facultada aos membros quando estes a solicitarem.

Artigo 11º

Funcionamento da CMPIM

- 1 - A CMPI analisa as sinalizações ou denúncias recebidas no Serviço Social e Educação do Município ou junto de outro membro, relativamente a idosos em situação de isolamento, maus tratos ou insegurança;
- 2 - As sinalizações recebidas por outros membros da CMPI, devem ser imediatamente referenciadas ao Serviço Social e Educação;
- 3 - A calendarização das atividades da CMPIM e seus diversos procedimentos serão aprovados pelos seus membros, nas reuniões, sem prejuízo da faculdade que assiste a cada um deles praticar atos que se revelem urgentes;
- 4 - Qualquer membro da CMPI pode recolher informação junto de outras entidades com vista à proteção do idoso;
- 5 - As deliberações da CMPIM serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes;



Município da Madalena

6 - Para cada situação sinalizada deverá ser elaborado um processo, onde conste a sinalização, identificação do idoso, documentos pessoais, fichas de consentimento/não consentimento/retirada de consentimento, e ações realizadas para a situação concreta, conforme deliberação da CMPIM;

7 - A cada situação será atribuído um coordenador de caso, entre os membros da CMPIM que fará o acompanhamento do idoso e das ações estabelecidas;

8 - Estão previstos os seguintes períodos de atendimento e informação às pessoas que se dirigem à CMPIM: Dias da semana: de 2.^a a 6.^a feira. Horário: das 08h30m às 17h30m no Serviço Social e Educação da Câmara Municipal da Madalena.

Artigo 12º

Duração do Mandato

1- Os membros da CMPIM são designados para todo o período do mandato autárquico em curso no momento da sua designação e podem ser livremente substituídos por deliberação do executivo ou, sendo o caso, por indicação da respetiva entidade representada na CMPIM.

Artigo 13º

Consentimento

1- A intervenção dos membros da comissão relativamente à análise e acompanhamento de situação sinalizadas pressupõe o consentimento expresso da pessoa idosa ou de quem o represente.

2- O caso da pessoa idosa ou de quem o represente não consentir na intervenção a comissão deverá alertar/encaminhar para os serviços competentes do Ministério Público da Comarca.

Artigo 14º

Obrigações a sigilo

Todos os elementos que compõem a CMPIM estão obrigados a sigilo relativamente aos idosos envolvidos, as suas famílias e a tudo o que diz respeito ao acompanhamento dos seus processos.



Município da Madalena

Artigo 15º

Interpretação e integração de lacunas

Compete a Câmara Municipal, com recurso ao jurista do Município, interpretar o presente regulamento e integrar as sua lacunas.

Artigo 16º

Alteração ao Regulamento

Este regulamento poderá sofrer, ao todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas convenientes e oportunas.

Artigo 17º

Direito Subsidiário

1- Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal e restantes entidades intervenientes.

2- Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento Interno aplica-se a Lei geral aplicável ao caso concreto, se outra especial não houver.

Artigo 18º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a publicação nos termos legais.